



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI Nº 3.007/PMC/12

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E
CONTROLE DE ENDEMIAS EM FAVOR DOS GUARDAS DE
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de atividade de combate e controle de endemias para os Guardas de Endemias lotados na Coordenação de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde pela Execução de atividades de campo no controle e combate de vetores de endemias.

Art. 2º A gratificação será devida aos empregados públicos, regidos pela CLT, na categoria de Guardas de Endemias que esteja inserido nas atividades de campo desenvolvidas fora da sede de trabalho ou que tenha a função de chefiar equipe de trabalho de campo.

Art. 3º A gratificação será calculada com base na produtividade, mediante a apresentação de relatórios diários, sendo o mesmo submetido à aprovação do Chefe imediato, e, após, pelo Coordenador da Vigilância em Saúde e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Caso o Chefe de equipe seja escolhido entre um dos Guardas de Endemias, o mesmo fará jus à gratificação calculada pela média de produtividade da equipe a qual chefiar.

Art. 4º Para efeito de pagamento desta gratificação será considerada a produtividade apurada até o dia 20 de cada mês.

Art. 5º O valor máximo de produção diária será de 10 (dez) pontos equivalentes a R\$ 30,00 (trinta reais), podendo a pontuação mensal atingir o máximo de 200 (duzentos) pontos, equivalentes a R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será mensurada segundo quadro constante do anexo I desta Lei.

Art. 6º A gratificação de que trata esta lei, não se incorporará à remuneração em quaisquer hipóteses.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 15 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946



ANEXO I

A produção e pontuação serão mensuradas conforme o quadro abaixo:

Atividade	Parâmetro	Pontuação
Visita Domiciliar com Atividade Educativa/Levantamento de Índice larvário/Notificação de imóveis com possíveis focos/Tratamento focal/ Eliminação de Foco	25 imóveis visitados ao dia	10
Pesquisa em pontos estratégicos (PE)	15 pontos estratégicos visitados por dia	10
Pesquisa em armadilhas	30 armadilhas por dia	10
UBV utilizando equipamento acoplado a veículo	80 a 160 quarteirões em dois turnos por dia	10
UBV portátil extradomiciliar	25 quarteirões por dia	10
UBV intradomiciliar e peridomiciliar	70 imóveis por dia	10
Atividade Educativa em Saúde (grupo mínimo de 10 pessoas)	02 atividades educativas	10